



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

DATA DA ABERTURA: 28/08/2015 – 09 horas

O MUNICÍPIO DE NONOAI, com Sede Administrativa na Rua Padre Manoel Gomez Gonzales, 509, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Edilson Pompeu da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, do tipo MELHOR TECNICA regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, objetivando CONCESSÃO DE USO GRATUITO COM OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, de terrenos públicos localizados no Distrito Industrial, situado no Bairro Aeroporto, do Município de Nonoai-RS, de acordo com a Lei Municipal nº 3.044/2014 e 3.052/2014. A Comissão de Licitações reunir-se-á no dia 28 de agosto de 2015, às 09 horas, no Centro Administrativo Municipal, nas dependências do Depto de Compras, para o recebimento das propostas dos interessados na concessão de uso de terrenos públicos com a finalidade de implantação industrial, comercial e empresarial na área industrial do Município.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para concessão de direito real de uso de terrenos de propriedade do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, cedidos ao Município de Nonoai-RS, com a finalidade de implantação de Área Industrial, Comercial e Empresarial, conforme termo de Cessão de Uso nº95/2013.

A Opção de Transferência fica submetida à doação definitiva do imóvel para o Município de Nonoai-RS, cujo processo encontra-se em andamento junto ao Departamento de Administração do Patrimônio do Estado e a forma de transferência está prevista na Lei Municipal nº 3044/2014.(anexo I)

1.2 Os terrenos localizam-se no perímetro urbano da cidade de Nonoai/RS, no Distrito Industrial, situado no Bairro Aeroporto, conforme tabela abaixo e mapa (Anexo III):

LOTE	MATRÍCULA	METRAGEM	DESCRIÇÃO
02	10.049	43.697,71 m²	Conforme mapa de áreas (anexo III)
13	10.049	22.000,00 m²	Conforme mapa de áreas (anexo III)
14	10.049	11.359,40 m²	Conforme mapa de áreas (anexo III)
22	10.049	21.998,09 m²	Conforme mapa de áreas (anexo III)



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

1.3 A licitante vencedora da concessão de uso gratuito com opção de transferência deverá, no primeiro ano de funcionamento da empresa, baseados nos critérios para avaliação contido neste edital, atender o seguinte:

a) As obras de construção a serem executadas nos terrenos públicos, objeto desta concorrência pública, deverão obedecer rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, a Lei Complementar nº1, que instituiu o Plano Diretor Participativo e demais legislações pertinentes.

b) Gerar novos empregos conforme comprometido e manter no mínimo este mesmo número para os demais períodos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1 Poderão participar do Processo Licitatório todas as empresas interessadas a se instalarem no imóvel oferecido pelo Município, as quais deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de n.º 01 - Documentação e n.º 02 – Proposta, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001-2015
ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPOENTE (RAZÃO SOCIAL DO PROPOENTE)
DATA/HORA: 28 DE AGOSTO DE 2015 AS 09:00 HORAS
CNPJ

AO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001-2015
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA
PROPOENTE (RAZÃO SOCIAL DO PROPOENTE)
DATA/HORA: 28 DE AGOSTO DE 2015 AS 09:00 HORAS
CNPJ



3. DA HABILITAÇÃO

3.1 No envelope nº 01 deverá constar os seguintes documentos:

3.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia autenticada da cédula de identidade do(s) sócio(s)- proprietário(s) ou do(s) diretor(es) da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) 1.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;
- h) Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

i) Apresentar declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social(INSS)-Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS)-Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT);

3.1.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial ou de execução patrimonial, com data de expedição não superior a 30(trinta) dias;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

c) Certidão judicial civil de insolvência em nome dos sócios, no local de residência;

d) Certidão Negativa do Cartório de Protestos de Títulos da sede do proponente;

3.1.4 Relativos à Qualificação Técnica:

a) Declaração (com reconhecimento de firma), de que os produtos que irá fabricar ou dos serviços que irá prestar no terreno público, objeto desta licitação, atendem os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores;



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

b) Atestado de visita técnica expedida pelo depto de engenharia que comprove o pleno conhecimento do local e sua condição;

Obs. As empresas licitantes, através de seu Responsável, deverão comparecer ao prédio da Prefeitura Municipal de Nonoai, localizada na Rua Pe. Manoel Gomes Gonzales nº509 no dia 21 de agosto de 2015, a partir das 8:00h da manhã para realizar visita técnica ao local dos lotes ofertados.

Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DA PROPOSTA:

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

a) O nº do item (lote) pretendido acompanhado de relatório identificando, descrevendo o empreendimento que pretende realizar, indicando a metragem do terreno e o número da matrícula (o participante pode indicar apenas um item), indicar área a ser construída, tipo de edificação e previsão de construção; projeção do faturamento mínimo do empreendimento; prazo para início de funcionamento da atividade e demais informações conforme Art.5º da Lei nº 3.044/2014 (anexo I).

4.2 A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos desde Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

4.3 Não serão considerados os itens da proposta que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, a não ser quando consignados na ata de encerramento da licitação.

4.4 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas depois de aberta às propostas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1 Todas despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;

5.2 A obrigação de iniciar a construção do empreendimento no prazo máximo de 6 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do termo administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

5.3 A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial, industrial ou empresarial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A classificação das empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função da pontuação alcançada, considerados a função social, a importância econômica do empreendimento, os indicativos de solidez da empresa e o potencial poluidor da atividade, atribuindo-se pontuação de acordo com tabela do Art. 12 D, da Lei Municipal nº 3.052/2014 (anexo II).

6.2.1 Serão consideradas vencedoras as propostas que obtiverem maior nota no somatório total.

6.2.2 Em caso de empate na pontuação entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por sorteio, em ato público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

6.2.3 As empresas serão classificadas até o número de lotes oferecidos no processo seletivo, figurando as demais como suplentes.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.1 Caberá à Comissão de Licitações:

a) Receber os envelopes rubricados pelo responsável, devidamente lacrados, contendo DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA na forma estabelecida neste Edital;

b) Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha a folha;

c) Examinar a documentação, nos termos deste edital e da Lei de Licitações, rejeitando a apresentada de maneira diferente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital;

d) Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados, habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, depois de rubricados, serão devolvidos;



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

- e) Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;
- f) No término dos trabalhos, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição;
- g) A comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;
- h) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8. DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Após esgotados todos os prazos para recursos, a Administração, no prazo de até dez (10) dias, convocará os vencedores para celebrar o contrato.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais condições proposta pelo primeiro classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos art. 81 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

10. DAS PENALIDADES

10.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a penalidade de multa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

10.3 No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e no contrato, poderá a administração rescindir a concessão de direito de uso, perdendo o **CONCESSIONÁRIO**, as benfeitorias de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.044/2014.

10.4 Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na presente Lei Municipal nº 3.044/2014 e neste contrato, a extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas, perdendo o **CONCESSIONÁRIO**, as benfeitorias de qualquer natureza que tiver realizado no imóvel.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela proponente vencedora será exercida pela Administração Municipal através da Secretaria competente;

11.2 A inabilitação dos licitantes em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

11.3 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

11.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, exceto a previsão de complementação contida na forma da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123;

11.5 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

11.6 Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

11.7 Só terão direito a usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados (através de procuração pública e/ou particular devidamente com firma reconhecida, além de documento de identificação) e os membros da Comissão de Licitações;

11.8 Uma vez iniciadas a sessão não serão admitidos concorrentes retardatários;

11.9 Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular este processo licitatório, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

11.10 Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.11 Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.12A proposta vencedora não fará jus a qualquer indenização ou ressarcimento se por qualquer motivo o contrato não vier a ser assinado, ou se a presente licitação for anulada ou revogada.

11.13 O presente Edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de Nonoai e ficará disponível no sitio <http://www.nonoai.rs.gov.br/publicações/licitações>, e maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitação, pelo telefone 54 33621270, ramal 215.

Nonoai, 10 de julho de 2015.

EDILSON POMPEU DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor(a) Jurídico(a)



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

RECIBO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Número: 001/2015

Objeto: CONCESSÃO DE USO GRATUITO COM OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Data de abertura da licitação: 10/07/2015

Datas de abertura das propostas: 28/08/2015

Horário: 09:00 hs

Recebemos cópia do processo licitatório conforme especificações acima, bem como estamos cientes das condições gerais expressas na mesma e as demais normas que regem as licitações, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. (Favor devolver este preenchido ao depto. de compras e licitações)

Assinatura do responsável

Empresa:

Endereço:

Município:

Data do recebimento: ____ / ____ / ____.

Carimbo:



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

ANEXOS



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

ANEXO I

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.044/2014.

“Estabelece critérios para concessão de Direito Real de Uso e Doação de imóveis do Município de Nonoai, e dá outras providências.”

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios para a concessão de direito real de uso e para doação de imóveis do Município de Nonoai, bem como para concessão de incentivos.

Art. 2º - O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as formas nela previstos, a empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Art. 3º - Para fins de instalação ou ampliação de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:

I - cessão de uso ou doação de bens móveis e/ou imóveis;

II - Apoio do Município na infra-estrutura com terraplanagem, instalação de água e de energia elétrica, devendo



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

constar no requerimento da empresa solicitante projeto elencando o montante do apoio pretendido.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por Lei autorizativa específica.

Art. 4º - Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - concessão de direito real de uso, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 01 (um) ano ou se cessar suas atividades ou doação do imóvel, após 05 (cinco) cinco anos ininterruptos de atividade, com o cumprimento das metas estabelecidas, avaliação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, e Lei autorizativa específica, sendo obrigatória a cláusula de reversão, caso a empresa cessar suas atividades ou desenvolver atividades diversas de sua razão social.

II - Apoio do Município na infra-estrutura com terraplanagem, instalação de água e de energia elétrica, devendo constar no requerimento da empresa solicitante o montante do apoio pretendido, com avaliação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, parecer da Secretaria da Fazenda informando a disponibilidade financeira para a execução e Lei autorizativa específica.

§ 1º - A doação somente poderá ser efetuada após 05 (cinco) anos de atividade da empresa, com o cumprimento das metas estabelecidas. O início da contagem do prazo acima ocorrerá quando da efetivação da doação definitiva do imóvel pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município, no caso de imóvel pertencente ao Distrito Industrial;

§ 2º - Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Art. 5º - A solicitação de área deverá ser feita à vista de requerimento da empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

V - Projeto circunstanciado do apoio necessário para terraplanagem e instalação de água e energia elétrica, com memorial descritivo e orçamento;

VI - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VII - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial de investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura, com a previsão do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados inicialmente, bem como a projeção para os próximos 02 (dois) anos e 05 (cinco) anos, respectivamente;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - produção inicial estimada, bem como a meta produtiva para o 2º ano e para o 5º ano de atividade;

VII - objetivos;

VIII - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

IX - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Art. 7º - No caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções, no prazo **de 05 (cinco) anos contados** do início das atividades da empresa, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar, conforme previsto no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º - O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Art. 9º - Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Nonoai-RS., instituído pela Lei Municipal nº3.006/2014, aprovar os respectivos projetos, fiscalizar sua execução



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

e o cumprimento pela empresa das metas de geração de emprego e renda iniciais, no 2º ano e 5º ano de atividade, conforme projeto apresentado.

Art. 11 - Os incentivos fiscais previstos no art. 4º, inciso III, somente poderão ser concedidos após cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 - A distribuição dos lotes da Área Industrial será efetuada através de processo licitatório.

Art. 13 - Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

Parágrafo Único - Nenhum estabelecimento incentivado nos termos desta Lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido Licenciamento Ambiental.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 08 de outubro de 2014.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**

ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal



ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº3.052/2014.

ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº3.044/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º— O Art. 12 da Lei Municipal nº 3.044/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-A. A concessão de uso dos lotes do Distrito Industrial será, em regra, procedida mediante processo seletivo com chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e classificação, a iniciar-se com publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, às exigências para habilitação, a relação dos lotes oferecidos, a área de cada um, os critérios de seleção dos inscritos habilitados e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. O edital será publicado na íntegra no quadro de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal de Vereadores e, em súmula, no Diário Oficial do estado, em jornal de circulação local de abrangência regional.

Art. 12-B. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição no prazo definido no edital, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório, dentre os quais, necessariamente:

I – registro comercial, em se tratando de empresário;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores;

III – balanço do último exercício exigível nos termos da legislação federal, no caso de empresas em funcionamento;

IV – relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

V – indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe, no caso de oferta pelo Município de vários lotes industriais.

Art. 12-C. A habilitação das empresas inscritas resultará do entendimento dos pré-requisitos exigidos no edital e da apresentação da documentação solicitada, nos termos do artigo 12-B, constituindo-se em pré-condição para participar da fase de classificação.

Art. 12-D. A classificação das empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função da pontuação alcançada de conformidade com os critérios abaixo relacionados, considerados a função social, a importância econômica do empreendimento, os indicativos de solidez da empresa e o potencial poluidor da atividade, atribuindo-se pontuação de acordo com a seguinte tabela:

I – QUANTO AO RAMO DE ATIVIDADE:

a) INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, derivados de (matéria prima industrializável de origem local), milho, soja, leite, cítricos em geral, hortifrutigranjeiros, aves, suínos e bovinos	250 PONTOS
b) COMÉRCIO ATACADISTA de gêneros alimentícios, higiene, limpeza e produtos para o lar	200 PONTOS
c) INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIOS dedicada à fabricação de móveis de metal, madeira e estofados	150 PONTOS
d) INDÚSTRIA e COMÉRCIO ATACADISTA DO VESTUÁRIO / CALÇADOS / ARTEFATOS DE TECIDO dedicada à fabricação de calçados e confecções	140 PONTOS
e) INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	135 PONTOS
f) COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	130 PONTOS
g) INDÚSTRIA METALÚRGICA EM GERAL	130 PONTOS
h) INDÚSTRIA MECÂNICA	125 PONTOS
i) INDÚSTRIA DA MADEIRA	120 PONTOS
j) INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES não compreendida na alínea a do presente inciso	115 PONTOS
k) INDÚSTRIA e COMÉRCIO ATACADISTA DO VESTUÁRIO / CALÇADOS / ARTEFATOS DE TECIDO não compreendidos na alínea d do presente inciso	110 PONTOS
l) INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO não compreendido na alínea c do presente inciso	105 PONTOS
m) INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	103 PONTOS
n) METALÚRGICA DE METAIS NÃO FERROSOS	101 PONTOS
o) INDÚSTRIA QUÍMICA	100 PONTOS
p) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que empreguem nas suas	97 PONTOS



Prefeitura Municipal de Nonoai
 Estado do Rio Grande do Sul
 Igualdade e Progresso

atividades-meio processos industriais em geral	
q) INDUSTRIAS DE BEBIDAS	95 PONTOS
r) INDUSTRIAS DE PERFUMARIAS / SABÕES	93 PONTOS
s) INDUSTRIA DE BORRACHA	91 PONTOS
t) INDUSTRIA DO MATERIAL DE TRANSPORTE	89 PONTOS
u) INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / VETERINARIOS	87 PONTOS
v) INDUSTRIA DE COUROS / PELES / PRODUTOS SIMILARES	85 PONTOS
x) INDUSTRIA TÊXTIL	83 PONTOS
y) OUTRAS ATIVIDADES industriais não compreendidas acima	20 PONTOS

II – QUANTO À ORIGEM DA MATÉRIA PRIMA:

a) que utilizam matéria prima exclusivamente local	60 PONTOS
b) que utilizem preponderantemente matéria prima local	50 PONTOS
c) que utilizem matéria prima local, mas prepondere a utilização de matéria prima de outras áreas	30 PONTOS
d) que utilizem matéria prima exclusivamente de outras áreas	15 PONTOS

III – Quanto ao potencial poluidor da atividade industrial preponderante do empreendimento, obedecida a classificação da “Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividades” da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002:

a) potencial poluidor baixo	80 PONTOS
b) potencial poluidor médio	40 PONTOS
c) potencial poluidor alto	20 PONTOS

IV – Quanto ao capital integralizado:

a) até 5.000 URM	25 PONTOS
b) de 5.001 à 10.000 URM	30 PONTOS
c) de 10.001 à 20.000 URM	35 PONTOS
d) de 20.001 à 30.000 URM	40 PONTOS
f) de 30.001 à 50.000 URM	50 PONTOS
g) de 50.001 à 100.000 URM	70 PONTOS
h) de 100.001 à 500.000 URM	80 PONTOS
i) acima de 500.001 URM	100 PONTOS



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

V – QUANTO À DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

a) instalação de nova indústria, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes no Município	100 PONTOS
b) transferência de indústria já estabelecida no Município para o Distrito Industrial, por razões de natureza ambiental	50 PONTOS
c) transferência de indústria já estabelecida no Município, sem conotação ambiental	20 PONTOS

§ 1º É facultado à empresa que vier a participar do processo seletivo, a apresentação do balanço contábil do último exercício social, com demonstração do resultado, que lhe conferirá a seguinte pontuação de acordo com o lucro líquido apresentado (em percentual):

- a) até 2,00% 30 PONTOS;
- b) de 2,01% a 3,00% 35 PONTOS;
- c) de 3,01% a 4,00% 40 PONTOS;
- d) de 4,01% a 5,00% 45 PONTOS;
- e) acima de 5,00% 50 PONTOS;

§ 2º O enquadramento nas atividades industriais no inciso I deste artigo tomará por base a atividade industrial preponderante do empreendimento a ser realizado pela empresa, o qual deverá estar contemplado no objeto social da mesma.

§ 3º Para identificação do empreendimento e seu enquadramento nos ramos de atividades industriais do inciso I deste artigo, tomar-se-á por base a subdivisão e classificação das atividades constantes da “Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividades” da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002.

§ 4º O valor do capital integralizado a que se refere o inciso IV deste artigo será o constante do contrato social, declaração de firma individual ou do balanço e será atualizado pelo IGP-M até a abertura das inscrições ao processo seletivo e convertido pelo seu equivalente em URM.

Art. 12-E. A classificação obedecerá à pontuação obtida por cada uma das inscritas, partindo da que obtiver o maior número de pontos.

Parágrafo Único - As empresas serão classificadas até o número de lotes oferecidos no processo seletivo, figurando as demais como suplentes.

Art. 12-F. O julgamento das fases de habilitação e classificação ficará a cargo da Comissão de Licitações do Município com apoio do Conselho Municipal de



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

Desenvolvimento Econômico e Social de Nonoai, que se pautará pelos critérios definidos no edital do processo seletivo.

Parágrafo Único - A habilitação, inabilitação e classificação das empresas inscritas no processo seletivo serão publicadas através de aviso, na forma prevista no parágrafo único do art. 12-A desta Lei, assegurada às interessadas a apresentação de recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.”

ART. 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº3.044/2014.

ART. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 19 de novembro de 2014.

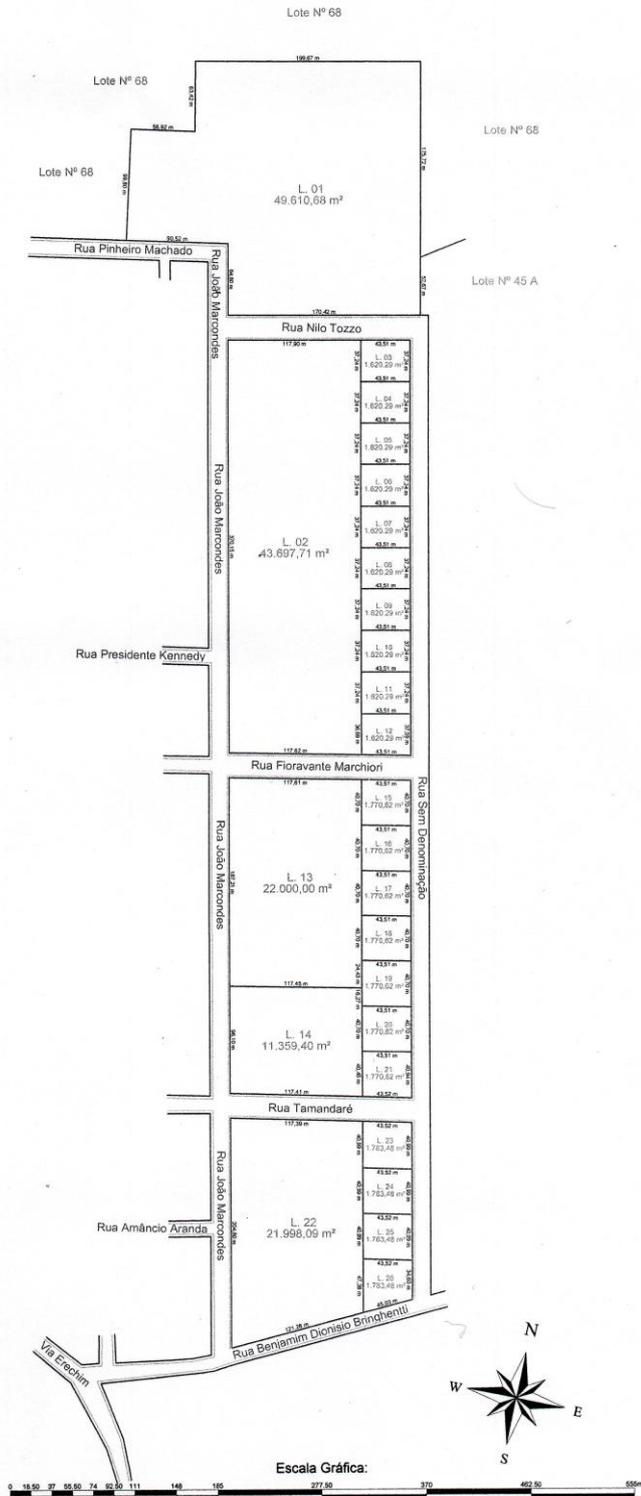
JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nonoai
Estado do Rio Grande do Sul
Igualdade e Progresso

ANEXO III

Quadro de Áreas	
Descrição	m ²
Lote 01	49.610,68
Lote 02	43.697,71
Lote 03	1.620,29
Lote 04	1.620,29
Lote 05	1.620,29
Lote 06	1.620,29
Lote 07	1.620,29
Lote 08	1.620,29
Lote 09	1.620,29
Lote 10	1.620,29
Lote 11	1.620,29
Lote 12	1.620,29
Lote 13	22.000,00
Lote 14	11.359,40
Lote 15	1.770,62
Lote 16	1.770,62
Lote 17	1.770,62
Lote 18	1.770,62
Lote 19	1.770,62
Lote 20	1.770,62
Lote 21	1.770,62
Lote 22	21.998,09
Lote 23	1.783,48
Lote 24	1.783,48
Lote 25	1.783,48
Lote 26	1.783,48



Objetivo: Projeto Área Industrial de Nonoai	
Proprietário: Município de Nonoai	
Localidade: Bairro Aeroporto	
Município: Nonoai	Métricas: 10,049
Escala: 1 / 3700	Data: 11/03/2015
Resp. Técnico: <i>(Assinatura)</i> WALTER ANTONIO KAPPES Eng. Agrônomo CREA RS 034559 -RUBR-9 PR 120360	